CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Autor: Alexandre Aleluia
Ementa: Dispõe sobre a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, sem solicitação prévia do usuário, e dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, sem solicitação prévia do usuário, e dá outras providências. **Possível redução de receita.** Emenda. **Aprovação condicionada.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Alexandre Aleluia que pretende a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, sem solicitação prévia do usuário.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município, estando em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, e que em pesquisa realizada em bancos de dados constatou-se a inexistência de proposição legislativa da mesma espécie.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria ao Vereador Kel Torres que propôs a aprovação do projeto.

No uso das suas competências como membra da Comissão, esta edil apresenta voto em separado para rejeição da emenda proposta pelo relator e aprovação do projeto condicionada à emendas, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

É digna e louvável a iniciativa apresentada, pois associada à importante pauta do ordenamento público, porém, sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é necessário pontuar que a proposição exige alteração para evitar a perda de receita municipal durante os períodos de maior pico de demanda.

Como enunciado, a proposição do Vereador Alexandre Aleluia tem como objeto principal a vedação da colocação antecipada dos kits de praia na faixa de areia do Porto da Barra – inclusive, de forma repetida, em dois artigos, no art. 1° e também no parágrafo único do art. 2°, o que sob o ponto de vista da melhor prática em redação legislativa, é desrecomendado.

Cabe a esta vistora, porém, chamar a atenção que o tema envolve os contratos de permissão que são, por sua natureza jurídica, flexíveis e precários. A característica de precariedade do instituto, inclusive, serve para garantir que a contratação seja alterada a qualquer tempo, sempre no melhor interesse público, sem burocracia.

Neste sentido, não se pode negar que o Porto da Barra possui uma grande atratividade no verão e outros períodos festivos da cidade.

Dito isso, ao promover a vedação irrestrita, sem garantir um mecanismo que permita à Municipalidade flexibilizar a colocação de alguns

kits de forma prévia, pode gerar uma situação de desajuste social, com a demora na colocação dos equipamentos, filas e até mesmo a desistência da permanência de banhistas no local.

No ponto, é importante destacar que do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto, da forma como propostos, não atende ao disposto no artigo 188[1] (interpretada de acordo com a Tese 917 do STF)[2] na medida em que a proposição importará no engessamento total da sua estrutura dos contratos de permissionários e da atribuição de órgãos como a SEDUR – que possivelmente teria a atribuição de fiscalização como esta – e possível impacto negativo nas receitas.

Assim, crendo esta edil pela possibilidade de aprovação do projeto desde que acolhidas as emendas citadas abaixo:

EMENDA N. 01
Altera a redação do Art. 1°, inserindo o §2° e renumerando o parágrafo único, passando à seguinte redação:

Art. 1º. *Fica proibida a colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra pelos permissionários ou concessionários sem a solicitação prévia do usuário.*

§1º. *Para os fins desta Lei, consideram-se kits de praia as cadeiras, mesas, guarda-sóis e demais equipamentos utilizados para permanência e conforto dos frequentadores da praia.*

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Tema 917, STF**. Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal)

§2º. Durante os períodos de maior atratividade das praias, o Executivo poderá autorizar a colocação antecipada de kits de praia pelos permissionários, limitando a quantidade a número razoável e que não impeça o uso pelos banhistas que não desejem a contratação dos kits.

Justificativa: A emenda visa permitir que o Executivo possa, atendendo à conveniência e interesse público, promover a flexibilização na colocação de alguns kits de forma prévia, diminuindo o tempo de espera dos banhistas na instalação dos kits e produzindo efeito visual semelhante às vitrines, facilitando a atividade empreendedora dos permissionários.

EMENDA N. 02
Suprime o parágrafo único do art. 2º

Justificativa: A emenda visa corrigir duplicidade em relação à redação do art. 1º, que já possui o mesmo teor.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, observando que a norma, tal como proposta, conflitaria com as normas e princípios de gestão financeira do município, vota-se **APROVAÇÃO** do **PLE-21/2025 CONDICIONADA** às emendas propostas.

É o parecer.

Salvador, 04 de junho de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA